



## Projeto de Lei nº. 002/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1063, de 03 de agosto de 2016 e Art. 3º., da Lei 1064, de 03 de agosto de 2016, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2019, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 4.486,77 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.806,41 (cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos);

III – Prefeito Municipal: R\$ 15.835,65 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.862,12 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos); e

V – Secretários Municipais: R\$ 5.806,41 (cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 11 (onze) de janeiro de 2019.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**  
*Primeiro Secretário*

**-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-**  
*Segundo Secretário*

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*



## Justificativa ao Projeto de Lei nº. 001/2019

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

*“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”* (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:

*“Art. 39 - ...*

...

*§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”* (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1063, de 03 de agosto de 2016 e Art. 3º., da Lei 1064, de 03 de agosto de 2016, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional de 18 de agosto de 2016, na página 38.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1063/2016, acima mencionada: *“O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”.*

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1064/2016, também acima mencionada: *“O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”.*

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes



políticos é o mesmo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2018 somou **3,43%** (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)):

**Série Histórica - INPC**

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número Índice (Dez 93 = 100)</b>	<b>Variação (%)</b>				
			<b>No Mês</b>	<b>3 Meses</b>	<b>6 Meses</b>	<b>No Ano</b>	<b>12 Meses</b>
<b>2018</b>	<b>Jan</b>	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	<b>Fev</b>	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	<b>Mar</b>	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	<b>Abr</b>	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	<b>Mai</b>	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	<b>Jun</b>	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	<b>Jul</b>	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
	<b>Ago</b>	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64
	<b>Set</b>	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97
	<b>Out</b>	5221,84	0,40	0,70	2,84	3,55	4,00
	<b>Nov</b>	5208,79	-0,25	0,45	2,14	3,29	3,56
	<b>Dez</b>	5216,08	0,14	0,29	0,84	3,43	<b>3,43</b>

**FONTE:** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 11 (onze) de janeiro de 2019.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**  
*Primeiro Secretário*

**-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-**  
*Segundo Secretário*

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*